

**Processo nº** 2868/2020 -TCE/MA

**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores

**Espécie:** Órgão superior da administração direta

**Exercício financeiro:** 2019

**Entidade:** Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE

**Responsável:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, CPF nº 235.096.943-68, endereço, Av. dos Holandeses, Rua Boninas, Qda 03, nº 600, Ed. José Tacito de Almeida Andrade – Ponta D’Areia, São Luís/MA, CEP 65075-650

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial do Ministério Público Estadual-FEMPE, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, gestor e ordenador de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares.

### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 127/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial do Ministério Público Estadual-FEMPE, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas do Fundo Especial do Ministério Público Estadual-FEMPE, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.258/2005 c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de março de 2022

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador-geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94